



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho Estadual de
Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 29.742, de 19 de maio de 2009.

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº50,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE
INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DO
CEARÁ – FIT, CRIA O CONSELHO
GESTOR DO FUNDO DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Estadual Complementar condições de taxas de juros, prazos de amortização e carência e demais encargos, em conformidade com as respectivas condições de custo e prazos dos recursos tomados pelo FIT.

Art.9º Todos os editais de chamada pública para aplicação dos recursos do FIT deverão conter, necessariamente, sem prejuízo de quaisquer outras informações ou exigências que a FUNCAP possa introduzir, desde que de acordo com as diretrizes do COGEFIT:

- I - objetivo;
- II - natureza da operação;
- III - prazo de validade do edital;
- IV - formulário para apresentação das propostas;
- V - modelo de apresentação dos projetos;
- VI - condições operacionais;
- VII - itens financiáveis;
- VIII - critérios de julgamento.
- IX - recursos disponíveis;
- X - modelo de prestação de contas.

Art.10 Os recursos que forem aportados ao FIT como operação de crédito, necessariamente deverão ser repassados aos tomadores também como operação de crédito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se tratar de programas prioritários de Governo, poderá o COGEFIT subsidiar, com recursos das demais fontes não oriundas de operações de crédito, as taxas de juros e correções monetárias cobradas aos tomadores, devendo constar explicitamente tais benefícios nos respectivos editais.

Art.11 A contratação de operações de crédito pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP somente ocorrerá após sua adequação legal para o mister, devendo, para tanto, apresentar à SECITECE, no prazo de 90 dias a partir da publicação deste Decreto, uma proposta de redesenho de sua estrutura legal e funcional.

Art.12 Fica revogado o Decreto Nº27.711, de 15 de fevereiro de 2005.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Teresa Lenice Nogueira da Gama Mota
SECRETÁRIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR EM EXERCÍCIO

Publicado no Diário Oficial em 21 de maio de 2009